



**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

Índice

Nota Justificativa	3
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Artigo 1º	4
Objeto	4
Artigo 2º	4
Âmbito	4
Capítulo II – Candidatura	4
Artigo 3º	4
Condições de Candidatura	4
Artigo 4º	6
Seleção de Candidaturas e Atribuição de Bolsas	6
Artigo 5º	7
Publicação da Seleção, Reclamação e Recurso	7
Capítulo III – Direitos e Deveres dos Bolseiros	7
Artigo 6º	7
Direitos	7
Artigo 7º	8
Deveres	8
Capítulo IV – Cessação da Bolsa	8
Artigo 9º	8
Causas	8
Capítulo V – Disposições Finais	8
Artigo 10º	9
Dúvidas e Omissões	9
Artigo 11º	9
Entrada em Vigor	9

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Nota Justificativa

O Município de Fornos de Algodres encara como sendo uma das opções estratégicas para o seu desenvolvimento, a promoção do sucesso escolar e a inclusão social. Assim, é nosso objetivo promover a inovação social, assegurar o apoio financeiro a agregados familiares carenciados e proporcionar a todos as crianças/jovens o mesmo tipo de oportunidades e recursos escolares. É com base nestes pressupostos que aprovamos o Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Ao fazê-lo, o Município demonstra estar comprometido com a estratégia EUROPA 2020 ao nível do crescimento inclusivo, nomeadamente com o objetivo de "pelo menos 40% da geração mais jovem dispor de um diploma de ensino superior", e com os objetivos assumidos por Portugal no Acordo de Parceria 2014-2020, relativamente à integração das pessoas em risco de pobreza e combate à exclusão social.

A Educação é de facto uma tarefa da responsabilidade de toda a sociedade, pelo que, o acesso à mesma por parte de todos, independentemente da sua condição socioeconómica, é uma premissa basilar que deve nortear a ação dos municípios.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do preceituado nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal em Reunião de _____, aprovou o seguinte **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Fornos de Algodres**.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Fornos de Algodres e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, em estabelecimento de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério da tutela.

Artigo 2º

Âmbito

1. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres pretende apoiar os estudantes com possibilidades económicas reduzidas e colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica de Fornos de Algodres.
2. Contribuir para a redução das desigualdades sociais que impedem o acesso generalizado dos jovens ao Ensino Superior.

Capítulo II – Candidatura

Artigo 3º

Condições de Candidatura

1. Os estudantes deverão solicitar as bolsas de estudo até ao dia 30 de novembro de cada ano letivo, na Secretaria da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
2. A bolsa de estudo será requerida para o período de um ano letivo, ou seja, no máximo por um período de 10 meses.

3. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Ter residência no concelho de Fornos de Algodres há mais de três anos, devidamente comprovada;
 - b) Ter acesso/ingresso comprovado ao Ensino Superior;
 - c) Ter idade não superior a 25 anos, no ato de apresentação da candidatura, podendo pontualmente, em casos devidamente fundamentados e comprovados ser excepcionalmente contemplados, mediante parecer do Chefe de Divisão de Administração Geral;
 - d) Não possuir à data da candidatura habilitações ao nível do Ensino Superior;
 - e) Não terem reprovado no ano anterior, salvo motivos de força maior, devidamente comprovados, mediante parecer do Chefe de Divisão de Administração Geral;
 - f) Não beneficiarem de outra bolsa de estudo ou benefício equivalente, concedida por outra(s) entidade(s), com exceção da bolsa da instituição de ensino superior, sob pena de devolver os valores já recebidos.
4. A candidatura é efetuada através do preenchimento de requerimento próprio, a fornecer pela Secretaria da Divisão de Administração Geral, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte de todos os membros do agregado familiar;
 - b) Atestado da Junta de Freguesia comprovando a residência do agregado familiar por período superior a três anos no concelho, bem como a respetiva composição;
 - c) Fotocópia da última declaração do IRS, e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da repartição de finanças);
 - d) Fotocópia da última declaração de IRC (Modelo 22 e anexos) no caso de algum dos membros do agregado familiar ter obtido rendimentos de sociedades;
 - e) Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento de ensino e curso de ensino superior do ano letivo para que solicita a bolsa;
 - f) Documento comprovativo da média de entrada no ensino superior;
 - g) Comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar (recibo de vencimento, reformas, subsídios, etc), caso esteja isento de apresentação de declaração de IRS;

- h) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou do encargo mensal com a aquisição de habitação própria;
- i) Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.
5. Todos os documentos deverão ser apresentados até 30 de novembro, sob pena de exclusão da candidatura.

Artigo 4º

Seleção de Candidaturas e Atribuição de Bolsas

1. A apresentação do requerimento de candidatura não confere qualquer direito à atribuição ou renovação da bolsa de estudo.
2. A seleção e ordenação da lista classificativa dos candidatos caberá a um júri, designado por Comissão de Análise, nomeada pelo Presidente da Câmara.
3. Os candidatos poderão ser convocados para entrevistas de modo a esclarecer situações duvidosas, nomeadamente, a contradição entre os valores dos rendimentos declarados e o conhecimento público e notório dos mesmos.
4. Para efeitos da seleção a que se refere o nº2 deste artigo, a Comissão de Análise utilizará, obrigatoriamente o seguinte critério:
 - a) Rendimento mensal "per capita" do agregado familiar do estudante:

Rendimento mensal "per capita" do Agregado Familiar $C = (R - (IC + H + S)) / (12XN)$	Escalão	Valor Mensal da Bolsa
$C < \frac{1}{3} \text{ do SMN}$	A	15% SMN
$C \geq \frac{1}{3} \text{ SMN e } C < \frac{1}{2} \text{ SMN}$	B	10% SMN
$C \geq \frac{1}{2} \text{ SMN e } C < \text{SMN}$	C	5% SMN
$C \geq \text{SMN e } \leq 2\text{SMN}$	D	2% SMN

C – Rendimento mensal per capita;

R – Rendimento Anual ilíquido do agregado familiar;

IC – Impostos e Contribuições conforme valor declarado em IRS;

H – Encargos anuais com habitação conforme valor declarado em IRS, até ao limite de 2500€ (dois mil e quinhentos euros);

S – Encargos anuais com Saúde conforme valor declarado em IRS;

N – Número de Elementos do Agregado Familiar

SMN – Salário Mínimo Nacional

Artigo 5º

Publicação da Seleção, Reclamação e Recurso

1. A Comissão de Análise elaborará a lista ordenada resultante da seleção dos candidatos que será publicada nos Paços do Concelho e na página da internet do Município pelo prazo de 5 dias úteis.
2. Os candidatos poderão reclamar da lista referida no número anterior, num prazo de 10 dias a contar do dia em que forem publicados os resultados.
3. A reclamação referida no número anterior implica a apresentação por escrito, fundamentada e dirigida à Comissão de Análise.
4. Da decisão tomada pela Comissão de Análise caberá recurso para ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
5. Após tomada a decisão será comunicada por escrito ao candidato.

Capítulo III – Direitos e Deveres dos Bolseiros

Artigo 6º

Direitos

1. Receber as prestações da bolsa atribuída nos prazos estipulados, em três fases, janeiro, março, junho e do ano civil seguinte ao da apresentação da candidatura.
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 7º

Deveres

1. Manter a Câmara Municipal informada da sua atividade escolar.
2. Dar conhecimento à Câmara se mudar de curso ou de estabelecimento de ensino.
3. Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente, as relativas ao rendimento do agregado familiar e de mudança de residência.
4. Prestar à Câmara Municipal, em cada ano civil, 50 horas de trabalho para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do Município, enquadradas no âmbito de ação do Banco Local de Voluntariado de Fornos de Algodres.

Capítulo IV – Cessação da Bolsa

Artigo 8º

Causas

1. São causas da cessação da bolsa de estudo:
 - a) A não exatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
 - b) Interrupção da atividade escolar do bolseiro salvo motivo de força maior comprovado;
 - c) O não aproveitamento escolar no final do ano letivo, entendendo-se como tal a impossibilidade de matrícula no ano curricular seguinte;
 - d) Mudança de residência para outro concelho;
 - e) A recusa do cumprimento do dever de prestação de dias de trabalho nos termos da do número 4 do artigo anterior.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 9º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Aprovado em Reunião de Câmara a ___ de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. António Manuel Pina Fonseca